



**PREFEITURA MUNICIPAL DE TRIUNFO
SERVIÇO DE PROTOCOLO**

EXMO. SR. PREFEITO MUNICIPAL DE TRIUNFO - RS

REQUERIMENTO

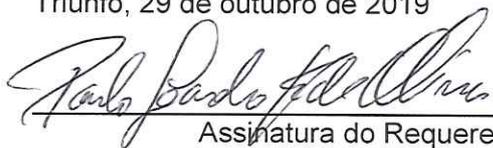
Assunto..... : Recurso Administrativo
Subassunto... : Recurso Administrativo
No.Processo... : 2019/10/012920
Data Protoc... : 29/10/19
Hora..... : 16:27
Requerente.: Boa Vista LTDA - ME
Numero..... : S/N
Complem. :
Bairro..... : 3º Distrito
CEP : 95840000
Cidade..... : Triunfo - RS
Logradouro....: 3º distrito Boa Vista
e-mail..... :
Senha para Consulta na Internet:Z74FZJ6
Endereço para consulta: <http://servicos.triunfo.rs.gov.br/TPNET>

Solicita Recurso Administrativo referente ao Pregão Presencial nº70/2019., conforme documentos em anexo

Fone: 99133564

Nestes Termos,
Pede Deferimento

Triunfo, 29 de outubro de 2019


Assinatura do Requerente

RECURSO

A Empresa BOA VISTA LTDA com CNPJ: 04.255.498/0001-94 representada pelo seu representante legal PAULO LEANDRO KUHN DE OLIVEIRA , vem respeitosamente perante a Comissão de Licitação, Pregão Presencial Nº 70/2019, pedir que a respeitada Comissão faça cumprir as regras do Edital e as leis que os rege, desabilitando as empresas pelos atos que cometeram em desacordo com o Edital.

CITO AS EMPRESAS:

- 1) **EMPRESA:** SILVIO MILKE CAMPOS-ME
CNPJ: 20.504.530/0001-84

1º FATO: A referida Empresa apresentou o Item 4.4 Qualificação Econômica Financeira em desacordo com o Edital e por consequência não seguiu as regras da Lei 8.666/93 em seu art.31,II que cita: Certidão Negativa

de Falência ou Concordata expedida pedido pelo distribuidor da Sede da pessoa Jurídica, ou de Execução Patrimonial, expedido no Domicílio da pessoa Jurídica.

A Empresa SILVIO MILKE CAMPOS-ME apresentou uma certidão tirada na Internet , pelo Estado do Rio Grande do Sul e não Certidão expedida pelo distribuidor da sede da pessoa Jurídica (Foro local da licitante).



Como vimos esta negativa está em desacordo com o Edital e como nossa Comissão está cumprindo rigorosamente o Edital e as Leis que os rege a referida Empresa deverá ser desabilitada do certame, além de ser justo com as outras Empresas que se deslocaram até seus FOROS locais para retirar a referida certidão, cumprindo assim o que pede o Edital.

Diante destes descumprimentos do Edital pede-se a desabilitação do Licitante.

2ª EMPRESA: SOUZA CAR COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA, com CNPJ 13.050.045/0001-12,

Solicito que a Comissão desabilite a Empresa do Pregão Presencial Nº 70/2019, pois ela desatendeu o Edital em seus Itens: 4.4.I – qualificação Econômica –Financeira e 4.1.c Habilitação Jurídica.

Triunfo, 28 de outubro de 2019


PAULO LEANDRO KUHN DE OLIVEIRA



Secretaria de Compras, Licitações e Contratos

CC IV - Prova de Regularidade junto ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço, FGTS, demonstrando a situação regular ao cumprimento dos encargos sociais instituídos por lei, da empresa que ora se habilita para este certame, em vigor.

CC V - Prova de Regularidade relativa à Seguridade Social, INSS, demonstrando a situação regular relativa aos encargos sociais instituídos por lei, em vigor.

Wt... VI - Prova de inscrição no cadastro de contribuintes municipal da empresa que ora se habilita para este certame, comprovando que seu ramo de atividade é compatível com o objeto contratado.

CC VII) Prova de inscrição no CNPJ (art. 29, inc. II da Lei Federal n.º 8.666/93.), da empresa que ora se habilita para este certame.

4.2.1. As certidões mencionadas nos subitens 4.2.I a 4.2.III que não expressarem o prazo de validade, deverão ter a data de expedição não superior a 6 (seis) meses.

4.2.2. A licitante que se enquadrar no regime diferenciado e favorecido, previsto na Lei Complementar n.º 123/06, e que possuir restrição na comprovação da regularidade fiscal, disposta no subitem 4.2 deste edital, terá sua habilitação condicionada à regularização da documentação, pagamento ou parcelamento do débito, em até 5 (cinco) dias úteis a contar da data da sessão pública que a declarar detentora da melhor oferta.

a) O prazo citado poderá ser prorrogado uma única vez, por igual período, a critério da Administração, desde que seja requerido pela licitante durante o transcurso do respectivo prazo.

b) O benefício não eximirá a licitante de apresentar na sessão pública todos os documentos exigidos para efeito de comprovação da regularidade fiscal, ainda que possua alguma restrição.

c) A não regularização da documentação, no prazo fixado, implicará decadência do direito à contratação, sem prejuízo das penalidades previstas neste edital.

CC 4.3. Habilitação Trabalhista

I - Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa de débitos trabalhistas, em vigor.

4.4. Qualificação Econômico-Financeira

X... CC I - Certidão Negativa de Falência e Concordata, em vigor, expedida pelo distribuidor da comarca da sede da pessoa jurídica (matriz ou filial). As certidões que não expressarem o prazo de validade deverão ter a data de expedição não superior a 30 (trinta) dias.



11.9.1. A licitante beneficiada pela Lei Complementar n.º 123/06, detentora da proposta de menor valor, será convocada para apresentar, no prazo de até 5 (cinco) minutos após o encerramento dos lances, nova proposta, inferior àquela considerada de menor preço;

11.10. O disposto nos subitens 10.8 e 10.9 não se aplicam às hipóteses em que a proposta de menor valor tiver sido apresentada por licitante enquadrada no regime da Lei Complementar n.º 123/06.

11.11. Não poderá haver desistência da proposta ou dos lances já ofertados, depois de abertos os envelopes n.º 1 - Proposta, sujeitando-se a licitante desistente às penalidades previstas neste edital.

11.12. A desistência de apresentar lance verbal, quando convocado pelo (a) Pregoeiro (a), implicará exclusão da licitante da etapa de lances verbais e a manutenção do último preço apresentado pela licitante, para efeito de posterior ordenação das propostas.

11.13. Caso não se realize lances verbais, serão verificados a conformidade entre a proposta escrita de menor preço e o valor estimado pela Administração.

11.13.1. Em havendo apenas uma oferta, desde que atenda a todos os termos do edital, e seu preço seja compatível com os praticados no mercado, esta poderá ser aceita, devendo o (a) Pregoeiro (a) negociar para que seja obtido o preço melhor.

11.14. Declarada encerrada a etapa competitiva e ordenadas as propostas, o (a) Pregoeiro (a) examinará a aceitabilidade da primeira classificada quanto ao preço, decidindo motivadamente a respeito.

11.15. Sendo aceitável a proposta de menor preço do item, será aberto o envelope contendo a documentação de habilitação da licitante que a tiver formulado, para confirmação das suas condições habilitatórias.

11.16. Constatado o atendimento das exigências fixadas no edital, a licitante será declarada vencedora, sendo-lhe adjudicado o item do certame.

11.17. Se a oferta não for aceitável ou se a licitante desatender às exigências habilitatórias, o (a) Pregoeiro (a) examinará as ofertas subsequentes, verificando a sua aceitabilidade, procedendo à habilitação do proponente, na ordem de classificação, e assim, sucessivamente, até a apuração de uma proposta que atenda ao edital, sendo a respectiva licitante declarada vencedora.

11.18. Na situação prevista no subitem 10.14, o (a) Pregoeiro (a) poderá negociar diretamente com o proponente para que seja obtido preço melhor.

10.18.1. No caso da ocorrência de licitantes beneficiadas pela Lei Complementar n.º 123/06, a negociação referida no subitem anterior realizar-se-á após a concessão do benefício previsto no art. 44, § 2.º da Lei mencionada.



PREFEITURA MUNICIPAL DE TRIUNFO - RS
SERVIÇO DE PROTOCOLO

Folha de encaminhamento

Documento: 12920
Requerente:Boa Vista LTDA - ME
Assunto: Recurso Administrativo

Do	Para	Data	Despacho
Departamento de Protocolo	Secretaria de Compras	29/10/2019	Para analise e providencias.

Triunfo, 29 de outubro de 2019.


GIOVANA RAMBOR DA SILVA